



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 21.879/2020**

(Processo Administrativo)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Parecer de nº770/2020 da Procuradoria do Município, na qual relata que a Sra. **Elizabeth Aparecida Bastos Pinto Mengui** acumula o cargo na ativa de Gestor Escolar, admitida por concurso público no ano de 2016, com o provento de 2 (duas) aposentadorias concedidas em 2008 e 2017, quando ocupou cargos públicos de Professora, entretanto, **o acúmulo triplice** não está previsto nas exceções inseridas no artigo 37, XVI e § 10, da Constituição Federal, que dispõe: *“É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”*.

**CONSIDERANDO** ainda, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no *“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”* e seu inciso *“XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas”* e *“art. 214 - Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada*

*Wf1*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*a boa-fé, o servidor(a) optará por um dos cargos. § 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo, caso este seja pertencente aos quadros da Administração Municipal.*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Servidora **ELIZABETH APARECIDA BASTOS PINTO MENGUI**, matrícula: **6719**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

4. Arrolar como testemunha, o Sr. **Fernando Giupponi de Souza Junior**, que deverá ser ouvido oportunamente.

P. M. de Lorena, 09 de setembro de 2020.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**